



DOCUMENTO EM RESPOSTA ÀS DEMANDAS DAS/OS PSICÓLOGAS/OS DA FUNDAÇÃO CASA

GRUPO DE TRABALHO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
DO CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA DE SÃO PAULO



*A Psicologia é para
todo mundo
E se faz com Direitos Humanos!*

2021



DOCUMENTO EM RESPOSTA ÀS DEMANDAS DAS/OS PSICÓLOGAS/OS DA FUNDAÇÃO CASA

GRUPO DE TRABALHO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
DO CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA DE SÃO PAULO



**A Psicologia é para
todo mundo**
E se faz com Direitos Humanos!

CRÉDITOS

XVI Plenário: 2019-2022

Diretoria

Presidenta | Beatriz Borges Brambilla
Vice-presidenta | Ivani Francisco de Oliveira
Secretária | Talita Fabiano de Carvalho
Tesoureira | Raizel Rechtman

Conselheiras/os

Ana Paula Hachich de Souza
Annie Louise Saboya Prado
Beatriz Borges Brambilla
Clarissa Moreira Pereira
Edgar Rodrigues
Eduardo de Menezes Pedroso
Emanoela Priscila Toledo Arruda
Ione Aparecida Xavier
Ivani Francisco de Oliveira
Julia Pereira Bueno
Jumara Silvia Van De Velde
Lauren Mariana Mennocchi
Lilian Suzuki
Luana Alves Sampaio Cruz Bottini
Luciane de Almeida Jabur
Maria da Glória Calado
Maria Mercedes Whitaker Kehl Vieira Bicudo
Guarnieri
Maria Rozineti Gonçalves
Mônica Cintrão França Ribeiro
Mônica Marques dos Santos
Murilo Centrone Ferreira
Raizel Rechtman
Rita de Cássia Oliveira Assunção
Rodrigo Toledo
Sarah Faria Abrão Teixeira
Sulamita Jesus de Assunção
Talita Fabiano de Carvalho
Tatiane Rosa da Silva

CDHPP - Comissão de Direitos Humanos e Políticas públicas

Coordenadora:

Maria da Glória Calado
CRP 06/33194

Subcoordenadora:

Mônica Marques dos Santos
CRP 06/68930

Grupo de Trabalho de Medidas socioeducativas

Ana Paula Santana Rodrigues
CRP 06/118002

Cláudia Guzzardi Altieri
CRP 06/32563

Fernanda Paula Cardoso
CRP 06/101915

Francisca da Conceição
CRP 06/105532

Tayná Alencar de Souza
CRP 06/83455

Maria Orlene Daré
CRP 06/3330

Projeto gráfico e diagramação

Micael Melchiables - Relações Externas do CRP SP

SUMÁRIO

1. Referências para atuação nos Centros Socioeducativos da Fundação CASA considerando as especificidades dos desafios éticos	6
2. Relações com gestores, psicólogas/os em cargos de gestão e autoridades	7
3. Elaboração de documentos escritos e prontuários	10
4. Participação na CAD - Comissão de Avaliação Disciplinar	14
5. Violação dos Direitos Humanos	15
6. Rotina e condições de trabalho	19
7. Articulação com a rede e acesso	20
8. Relação com CRP	22
Referências	23

Documento em resposta às demandas das psicólogas da Fundação CASA

Grupo de Trabalho de Medidas Socioeducativas do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

São inúmeros os desafios vivenciados pelas/os psicólogas/os que atuam na execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade. Destaca-se o fato destas práticas profissionais ocorrerem no contexto de uma instituição total, onde as relações de poder estabelecidas são assimétricas e de dominação. O papel das/os psicólogas/os nesses contextos tem grande relevância, principalmente na garantia dos direitos das/os adolescentes e de suas/seus familiares, atentando-se à necessária desnaturalização de práticas de criminalização, patologização, medicalização, racismo, sexismo, LGBTfobia e violência.

Nesse cenário, o CRP SP tem oferecido, ao longo de muitos anos, orientações às/aos psicólogas/os por meio de ações e publicações realizadas também em conjunto com o Sistema Conselhos de Psicologia.

Muitas foram as ações efetivadas visando orientar as/os profissionais, e as últimas delas demonstraram que as/os profissionais clamam por respostas às demandas específicas da rotina, as quais passaremos a buscar elucidar resgatando boa parte das publicações já realizadas pelo Sistema Conselhos e CRP SP.

Ao final, relacionamos as publicações aqui indicadas, as quais sugerimos fortemente uma leitura atenta.

Importante salientar que o cotidiano de trabalho no contexto da medida socio-

educativa de privação/restrrição de liberdade é dinâmico, não sendo possível a elaboração de respostas exatas para as demandas apresentadas pelas/os psicólogas/os, sendo necessária a busca por referências técnicas e éticas já elaboradas pelo Sistema Conselhos.

Em função da subordinação e pressão a que são submetidas/os no cotidiano, além das referências técnicas e éticas, é importante que a/o psicóloga/o recorra a seu arcabouço teórico, sempre sob um viés crítico, a fim de não cristalizar a prática, fato comum, consequente do trabalho em instituições totais.

Durante as últimas gestões do CRP SP, foram realizadas atividades como Rodas de Conversas, Seminários e Oficinas para as/os psicólogas/os que atuam nos Centros da Fundação CASA¹. As/os participantes ofereceram suas dúvidas, angústias e receios, que foram aqui relacionados visando organizar orientações para o exercício ético das/os profissionais.

1 Citando algumas dessas atividades como exemplos: Grupo de Trabalho sobre Medidas Socioeducativas (2005); “Seminário Nacional: A atuação dos psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade” (2006, promovido pelo Conselho Federal de Psicologia); Rodas de Conversa “Fundação CASA: diálogos e desafios” (de 2013 a 2016, promovidas pelo CRP SP em todas as suas subseções); “Oficinas de Direitos Humanos e Instrumentos e Práticas Psicológicas” (2019, promovidas pelo CRP SP para as/os psicólogas/os de todos os centros da Fundação CASA).

Dividimos o material por temas para facilitar a organização das respostas:

1. Referências para atuação nos Centros Socioeducativos da Fundação CASA considerando as especificidades dos desafios éticos

A Fundação Casa elabora documentos para orientar as/os psicólogas/os durante a execução de sua atividade laboral, mas muitas lacunas são apontadas pelas/os profissionais com relação a aspectos práticos e éticos.

Observou-se no *“Caderno Base de Apoio do Psicólogo da Fundação CASA”* a necessidade de adequação às orientações do Sistema Conselhos e legislações pertinentes, e também a necessidade de oferta de condições para a efetivação das diretrizes ali apontadas.

É importante considerar que o trabalho no sistema socioeducativo deve sempre ser pautado pela Doutrina da Proteção Integral e pelas legislações que garantem os direitos fundamentais e humanos dos/as adolescentes.

Considerando que o trabalho das/os psicólogas/os precisa estar de acordo com a legislação vigente, destacam-se as orientações oriundas do *“Caderno de Debates: Visitas institucionais à Fundação CASA São Paulo. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2016”*.

“No curso da execução da medida, contudo, já se tem um novo referencial, a Lei 12.594/12 (Sinase), que passou a eleger o Plano Individual de Atendimento (PIA), e não mais a avaliação psicossocial, como eixo central de regulação, controle e definição do tempo de duração das medidas fixadas por prazo indeterminado. A avaliação persiste, mas no início

do processo, como ponto de partida, ao lado da opinião do adolescente, para fixação das metas. Para alcançar cada meta, no plano de ação do PIA, deve ser discriminado com clareza o que cabe ao adolescente fazer, e deve ser algo cuja realização esteja sob seu controle volitivo. Na reavaliação, é a parte que couber ao adolescente – cumprida ou descumprida – que orientará a decisão de manutenção ou não da medida.

Este entendimento considera que a lei estabelece como direito do adolescente, no art. 49, III, *‘ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento’*, o que afasta considerações sobre sua forma de ser, pensar e agir como motivo para mantê-lo mais tempo cativo. E que o art. 58 torna, por ocasião da reavaliação da medida, obrigatória a apresentação de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual. Assim, o que a equipe técnica, inclusive a/o psicóloga/o, deve considerar é o cumprimento do plano individual pelo adolescente, obviamente naquilo que cabia a ele, adolescente, fazer para que cada meta fosse alcançada (comparecer, participar, empenhar, comportar-se etc.). Não é o atingimento da meta – que não depende exclusivamente da vontade e do esforço do adolescente – o critério que deve reger a reavaliação da medida. Lembre-se que, nesse momento, não pode o Juiz, e por isso tampouco os avaliadores, justificar a manutenção do regime (art. 42§ 2o) tomando como parâmetro a gravidade do ato infracional e os antecedentes.” (FRASSETO, p. 44).

Durante as atividades realizadas pelo CRP SP, foi possível observar que profissionais apresentaram divergências sobre a compreensão quanto à/ao adolescente, além de dificuldade em separá-la/o do ato infracional, estabelecer vínculos com as/os atendidas/os, promover o fortalecimento da autoestima,

envolver toda a equipe com os compromissos legais, integrar os diferentes saberes e expandir a compreensão dos direitos humanos e do compromisso ético do trabalho, além de levar em consideração, na avaliação que se faz, as limitações que o contexto social e que o próprio contexto institucional proporcionam, prevalecendo os desejos e escolhas do/a adolescente.

Ainda de acordo com o *Caderno de Debates: Visitas institucionais à Fundação CASA São Paulo. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2016,*

"[...] o pressuposto é: o trabalho da/do psicóloga/o não se restringe exclusivamente ao atendimento direto do adolescente com vistas à elaboração de relatórios a serem encaminhados.

É importante que a lógica de trabalho na instituição tenha como foco o adolescente, seu processo de responsabilização e capacidade de estabelecer laços sociais significativos – exigências da convivência social – e, para isso as condições institucionais nas quais ele cumpre a medida de privação de liberdade – espaço físico, condições de higiene, lotação, perfil do grupo, rotinas, padrão de convivência entre os adolescentes e entre eles e o trabalhadores – são absolutamente relevantes no sentido de uma ambiência que promova a dimensão educacional e de saúde mental; portanto, isso implica alguma intervenção/contribuição da/do psicóloga/o. Isso significa que o trabalho da/do psicóloga/o se relaciona com todos os setores da instituição, inclusive com o setor de segurança, a partir de um compromisso radical com a dignidade humana." (TRASSI, p. 37).

"Vemos assim, no âmbito da própria medida, duas dimensões do cuidado em saúde mental que devem ser objeto dos profissionais do sistema socioeduca-

tivo: 1) identificar e estabelecer modos de assegurar o cuidado e os danos decorrentes dos processos de institucionalização (BASAGLIA, 2005), que podem agravar os sofrimentos já existentes ou produzir novos sintomas; 2) trabalhar para a transformação das condições produtoras do sofrimento, inventando práticas desalienantes e desinstitucionalizantes, que alterem o circuito de exclusões a que os adolescentes estão submetidos, produzindo diferenças concretas em seus destinos e em suas trajetórias." (VICENTIN, p. 26).

"E, sem o encargo de radiografar-lhe a alma, de vasculhar seus afetos, de mensurar riscos de reincidência, de calcular periculosidade, de identificar necessariamente uma transformação pessoal positiva derivada na dramática experiência de privação de liberdade, a/o psicóloga/o pode se dedicar, com menos pressão, com mais leveza, a ajudá-lo a compreender a natureza de seus compromissos consigo, com a família, com a sociedade e com a medida, e a tomar suas decisões ciente das consequências que suas ações produzem a todos esses implicados, inclusive ele mesmo." (FRASSETO, p. 45).

2. Relações com gestores, psicólogos/os em cargos de gestão e autoridades

Durante as atividades do CRP SP, as/os psicólogas/os relataram situações que indicam práticas de assédio e abuso de poder por gestores e autoridades do Poder Judiciário, tais como: ingerência nos documentos técnicos produzidos pelas/os profissionais, com alterações do conteúdo à revelia das/os autoras/es; orientações de gestores que contrariam o compromisso ético da profissão; gestores regionais promovendo orientações desvirtuadas da legalidade e diretrizes éticas como o não preenchi-

mento da notificação de violência sem antes reportar à supervisão, ou mesmo o não preenchimento da notificação, apenas com informe ao gestor, além de questionamentos quanto ao conteúdo dos documentos elaborados sem uma reflexão crítica e técnica; orientação para realizar o controle/gestão dos medicamentos psicotrópicos prescritos às/aos adolescentes; ameaças dos gestores de encaminhamento à corregedoria, caso não sigam orientações contraditórias/ilegais, antiéticas ou caso relatem situações de violações de direitos em audiências com o juízo; assédio em relação às/aos profissionais novatas/os, baseado no tempo de serviço das/os colegas na Fundação e período probatório, acarretando a falta de espaços para escuta dentro das equipes de supervisão; interferência do Judiciário quanto a conteúdo e posicionamentos nos relatórios da/o profissional, encaminhando à corregedoria aquela/e que não submeter o saber psi à vontade do magistrado.

Nesse sentido destacamos o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos

dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Orienta-se que as/os profissionais sempre busquem denunciar as situações de assédio e abuso de poder, para além dos canais oferecidos pela instituição, ao **Sindicato dos Psicólogos** - que tem a competência para tratar as questões referentes ao campo e às condições de trabalho das/os profissionais em Psicologia -, ao SITSESP (Sindicato dos Trabalhadores nas Fundações Públicas de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Privação de Liberdade do Estado de São Paulo) e, em casos de ações coletivas, ao Ministério Público do Trabalho.

É importante que as/os profissionais psicólogas/os solicitem que orientações incompatíveis com as normativas éticas e legais sejam oferecidas formalmente por escrito, visando a responsabilização daqueles que pretendem levar a/o psicóloga/o a condutas antiéticas e ilegais.

Faz-se mister incluir nessa discussão que as psicólogas que estiverem em funções/cargos de liderança/gestão também deverão observar o Código de Ética Profissional, do qual destacam-se:

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais estejam capacitados pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

D) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Do Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas.

De modo que o Código de Ética Profissional deve ser considerado instrumento basilar da atuação ética tanto no atendimento aos adolescentes quanto em funções/cargos de gestão.

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

3. Elaboração de documentos escritos e prontuários

Outro desafio das/os psicólogas/os diz respeito à produção de documentos que não gerem provas contra a/o adolescente, pois não cabe à/ao psicóloga/o atestar a veracidade, ou não, dos relatos, nem prever ações futuras das/os adolescentes. Há ainda a pressão para produção de grandes quantidades de relatórios, que acabam sem qualidade.

O Sistema Conselhos possui diversas orientações às/aos psicólogas/os em relação à produção de documentos escritos. O Código de Ética profissional, art. 9º, 10º e parágrafo único do caput que tratam do dever de respeitar o sigilo profissional, preservando a intimidade das pessoas, grupo ou organizações que tenha acesso em decorrência do exercício profissional (CFP, 2005).

Em 2019, foi publicada pelo Conselho Federal de Psicologia a Resolução 06/2019, que atualizou a normativa sobre a elaboração de todo e qualquer documento decorrente da prestação de serviços psicológicos. De acordo com o referido documento, os relatórios

configuram a comunicação escrita dos

serviços prestados e devem considerar as normativas do Código de Ética Profissional, além de outros dispositivos e resoluções específicas.

Vale destacar que na elaboração dos relatórios devem ser considerados o sigilo profissional em relação às equipes interdisciplinares, às relações com a Justiça e demais políticas públicas, bem como ponderar a qualidade das informações para a garantia de direitos humanos e identificar riscos e compromissos do alcance social do documento elaborado (CFP, 2019), evitando-se, dessa forma, afirmações sem respaldo técnico e/ou teórico, bem como premonições em relação à reincidência.

Importante ressaltar que adolescentes e familiares, na condição de usuários da política pública de socioeducação, têm o direito de conhecer o conteúdo dos documentos produzidos a seu respeito, posto que são protagonistas sob a perspectiva dos direitos humanos e da proteção integral.

Os relatórios emitidos pelas/os psicólogas/os da Fundação CASA deverão ser baseados em estudo de caso, com o objetivo de propor estratégias e ações para o acompanhamento da/o adolescente na perspectiva da responsabilização, cuidados e acolhimento, não exercendo julgamento das/os adolescentes e suas/seus responsáveis. Ressaltamos que a/o psicóloga/o atuante nas medidas socioeducativas não cumpre função de perita/o, não lhe cabendo produzir provas. Tal papel prejudicaria os objetivos das MSE, podendo favorecer estigmas e criminalizações. Os relatórios e avaliações psicológicas devem ser elaborados de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), e com as Resoluções CFP 06/19 (que institui regras para a elaboração de documentos escritos por psicólogas/os) e Resolução CFP 09/18 (que esta-

belece diretrizes para a elaboração de avaliação psicológica); pelas referências técnicas do CREPOP (por exemplo, cadernos de Referências Técnicas para atuação das/os psicólogas/os no âmbito da MSE de unidades de internação – 2010, que está em revisão), entre outros. No processo de elaboração destes documentos escritos, a/o psicóloga/o considerará a importância dos mesmos na vida das pessoas atendidas/avaliadas, numa perspectiva de que estas avaliações/relatórios contribuam para a transformação da realidade social e emancipação, evitando que o produto destas avaliações/relatórios reproduza violação de Direitos Humanos tais como criminalização, LGBTfobia, racismo, judicialização e patologização da vida.

A Nota Técnica 06/2016, produzida pelo CRP SP vai ao encontro da Resolução 06/2019 do CFP, trazendo como finalidade do relatório psicológico:

“Apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição” (CRP SP, 2016).

Compreende-se que qualquer documento escrito decorrente do atendimento realizado aos adolescentes deve seguir as premissas das normativas citadas, bem como considerar o contexto de desigualdade social, incrementada pela violência estrutural e racismo estrutural, que permeia a vivência dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo, de modo a não servir à reprodução da desigualdade, do racismo e de práticas de violência.

Como violência estrutural compreende-se a privação de necessidades básicas à sobrevivência (pobreza), bem como pela privação dos direitos humanos - intolerância repressiva (Garcia, 2012). Conforme Silvio Almeida (2020), “o racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica (...) o uso do termo estrutura não significa dizer que racismo seja uma condição incontornável e que ações políticas e institucionais antirracistas sejam inúteis; ou ainda que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados” (p. 50-51).

Além da elaboração de documentos, destacamos também a importância da responsabilidade pelos registros e documentos anexados as pastas das/os adolescentes:

Os registros e documentos das/os adolescentes guardados nas pastas (prontuários) sob responsabilidade da/o psicóloga/o (tanto lotadas/os nos centros quanto as/os que executam psicoterapias) devem obedecer às orientações contidas no Código de Ética do Psicólogo, Resolução CFP 01/2009, além das demais normativas do Sistema Conselhos de Psicologia. Ressalta-se que devem ser registradas nos prontuários apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho, e que os documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo da/o psicóloga/o.

Conforme o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;

h) Orientar, a quem de direito, sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10º - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 12º - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

A Resolução CFP 06/2019 estabelece que:

Art. 4º - O documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico à pessoa, grupo ou instituição.

§ 1º - A confecção do documento psicológico deve ser realizada mediante solicitação da(o) usuária(o) do serviço de Psicologia, de seus responsáveis legais, de uma(um) profissional específico, das equipes multidisciplinares ou das autoridades, ou ser resultado de um processo de avaliação psicológica;

§ 4º - De acordo com os deveres fundamentais previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, na prestação de serviços psicológicos, as(os) envol-

vidas(os) no processo possuem o direito de receber informações sobre os objetivos e resultados do serviço prestado, bem como ter acesso ao documento produzido pela atividade da(o) psicóloga(o)”.
Art. 6º - O documento psicológico constitui instrumento de comunicação que tem como objetivo registrar o serviço prestado pela(o) psicóloga(o).

§ 5º - Os documentos psicológicos não devem apresentar descrições literais dos atendimentos realizados, salvo quando tais descrições se justifiquem tecnicamente.

Art. 7º - Na elaboração de documento psicológico, a(o) psicóloga(o) baseará suas informações na observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo, além de outros dispositivos de Resoluções específicas.

§ 2º - Devem ser observados, ainda, os deveres da(o) psicóloga(o) no que diz respeito ao sigilo profissional em relação às equipes interdisciplinares, às relações com a Justiça e com as políticas públicas, e o alcance das informações na garantia dos direitos humanos, identificando riscos e compromissos do alcance social do documento elaborado.

§ 4º - Sempre que o trabalho exigir, poderá a(o) psicóloga(o), mediante fundamentação, intervir sobre a demanda e construir um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provocam o sofrimento psíquico, a violação

dos direitos humanos e a manutenção ou prática de preconceito, discriminação, violência e exploração como formas de dominação e segregação.

§ 5º - A(O) psicóloga(o) deve prestar serviço responsável e de qualidade, observando os princípios éticos e o compromisso social da Psicologia, de modo que a demanda, tal como formulada, seja compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

§ 6º - É dever da(o) psicóloga(o) elaborar e fornecer documentos psicológicos sempre que solicitada(o) ou quando finalizado um processo de avaliação psicológica, conforme art. 4º desta Resolução (CFP, 2019).

De acordo com a Resolução CFP nº 06/2019 - Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional,

Art. 11º - O relatório psicológico consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa a comunicar a atuação profissional da(o) psicóloga(o) em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.

Art. 12º - O relatório multiprofissional é resultante da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional dos envolvidos.

I - A(o) psicóloga(o) deve observar as mesmas características do relatório psicológico nos termos do art. 11º.

II - As informações para o cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional devem ser registradas no relatório, em conformidade com o que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo em relação ao sigilo (CFP, 2019).

Nota Técnica 02/2016:

“A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição. (Idem, p.7)

O trabalho da/o psicóloga/o deve atender demandas que visem a proteção do/a adolescente, baseando-se no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e Sinase, questionando demandas judiciais que contradigam tais princípios e posicionando-se contrariamente a todas as formas de violação de direito e de acordo com os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional

da/o Psicóloga/o.

(...)Quando a/o psicóloga/o apresenta argumentações fundamentadas a respeito da impossibilidade de cumprir tais demandas e, ainda assim, é pressionada/o a produzir provas contra os/as adolescentes, cabe avaliar a caracterização de coerção e/ou violência moral diante de relações de poder. E, sendo o caso, cabe a busca de recursos institucionais, sindicais, bem como o apoio de colegas psicólogas/os e outros/as profissionais para providências necessárias. Importa que a matéria seja encaminhada a órgãos competentes para providências cabíveis” (CRP SP, 2016).

4. Participação na CAD - Comissão de Avaliação Disciplinar

As/os profissionais também apontaram desafios em participar da Comissão de Avaliação Disciplinar: ameaça de punição à psicólogas/os que se negarem a participar de CAD; situações em que adolescentes agredida/os por servidores são encaminhados para a CAD para deslegitimar a violência sofrida e culpabilizá-las/os; há solicitação de psicólogas/os para que, obrigatoriamente, o posicionamento da Psicologia apareça destacado na CAD, uma vez que, quando conseguem se posicionar contrariamente, evitam a reabilitação.

Conforme o documento elaborado pelo CRP SP *Breves orientações para atuação cotidiana das/os psicólogas/os nas medidas socioeducativas de internação/semiliberdade*, distribuído à categoria durante oficinas realizadas em 2019:

Participação na Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD).

A/o psicóloga/o membra/o da CAD deve considerar que a comissão visa a avaliação da situação de indisciplina da/o

adolescente, a responsabilização e a discussão dos meios para a retomada da rotina adequada. Cabe à/ao psicóloga/o a participação crítica, escutando as versões apresentadas, levando em conta as relações de poder instituídas, a condição adolescente, a falta cometida, as circunstâncias em que ocorreram e o regimento interno. A fim de facilitar o diálogo entre todos, deve manter postura mediadora, mas nunca conivente com possíveis violações de direitos humanos, tampouco com sanções previamente decididas.

A Psicologia deve promover cuidados, escuta, reflexão e não deve pactuar com práticas punitivas. Deve colaborar para que a/o adolescente reflita sobre suas atitudes, reconheça suas responsabilidades, incentivando práticas restaurativas. Destacamos:

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Das responsabilidades do Psicólogo:

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.

5. Violação dos Direitos Humanos

Em relação à violação de direitos huma-

nos foram várias as queixas das profissionais, tais como: violações físicas, psicológicas e negligência; violação e censura de correspondências e contatos telefônicos; uso indevido da CAD para legitimar violações e respaldar a unidade; algumas/alguns psicólogas/os se apresentaram de forma defendida ao perceber que vêm reproduzindo “desvios institucionais” na sua rotina de atendimentos, desenvolvendo ações violadoras de direitos de forma naturalizada; abusos às meninas que não percebem a violência que sofrem; naturalização das falas violentas e desqualificadoras no contexto da Fundação CASA; posicionamento da/o psicóloga/o diante dos discursos de servidores demonstrando que estigmatizações vão sendo internalizadas pelos/as adolescentes. Ex: ser violento, maldoso, incapaz etc. Houve fala sobre como todo esse processo faz parte de um projeto de propagar ódio nos Centros da Fundação CASA, mas também houve manifestações que apontam que o lugar da Psicologia no enfrentamento da violência é um lugar de luta e que existe uma Comissão de Direitos Humanos e Diversidade em que poderão ser trabalhados diferentes temas com as/os adolescentes, as famílias e as/os funcionárias/os.

Conforme o documento elaborado pelo CRP SP *Breves orientações para atuação cotidiana das/os psicólogas/os nas medidas socioeducativas de internação/semiliberdade*, distribuído à categoria durante oficinas realizadas em 2019:

Diante de situações de violação aos direitos humanos:

Quando as/os psicólogas/os tomam conhecimento de violações de direitos humanos ou quando adolescentes relatam situações que sugerem ou explicitam violações aos seus direitos (independente de prévia checagem para verificação da veracidade dos fatos narrados), cabe

à/ao psicóloga/o realizar o acolhimento e os devidos cuidados; direcionar informação às/aos responsáveis, à gestão da instituição, aos órgãos e representantes do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, para devida apuração: Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, juíza/juiz do caso. Destaca-se que a “notificação de violência” é um importante procedimento interno da Fundação CASA, mas não é o único caminho para o enfrentamento dessas situações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui instrumento de suma importância na atuação no âmbito das medidas socioeducativas. O Capítulo II do ECA, que trata Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, reforça em seus artigos a garantia de o adolescente ser respeitado em sua intimidade, integridade física e psicológica e personalidade. Os artigos 17º, 18º, 18º-A e 18º-B trazem determinações importantes para a atuação das psicólogas no atendimento aos adolescentes em medida socioeducativas:

Art. 17º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18º - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18º-A - A criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamen-

to cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

Art. 18º-B - Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - Advertência.

Parágrafo único. *As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.*

As diretrizes legais do ECA, ao passo que garantem direitos dos adolescentes, respaldam a atuação profissional dentro da legalidade, visto que não haverá normativas internas que contradigam a lei infraconstitucional.

Além do ECA, o Código de Ética Profissional do Psicólogo ressalta que:

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Das responsabilidades do psicólogo:

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticadas por psicólogos na prestação de serviços profissionais.

Caderno de Debates: Visitas institucionais à Fundação CASA São Paulo. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2016.

“E, finalmente, quando nenhum trabalho é possível, resta à/ao psicóloga/o garantir a dignidade dos nossos adolescentes. Isso significa que à/ao psicóloga/o é vedado ser conivente, cúmplice ou omisso frente a qualquer situação de violência que envolva o adolescente.”(p. 39).

O Relatório de Inspeção às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei (2006) - Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei - Relatório das Visitas Realizadas Simultaneamente em 22 Estados Brasileiros e no Distrito Federal, no dia 15 de março de 2006 (<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/08/relatoriocaravanas.pdf>), revela, na maioria das unidades, um cenário grave de violência e precariedades desumanizadoras em função da diversificada natureza das violações encontradas.

A provável persistência, em muitas unidades, até os dias de hoje, convoca a uma reflexão e impõe uma tarefa bastante desafiadora para a Psicologia e para a prática das/os psicólogas/os:

É necessário ter presente a convicção de que a autoria do ato infracional não destitui a/o adolescente de direitos, portanto, respaldada/o no Código de Ética da profissão e na legislação existente, é relevante ter um pensamento orientador e um preceito ético que sustentem a defesa intransigente dos direitos das/os adolescentes diante de qualquer tipo de violação e violência.

Outra premissa que poderá contribuir para a intervenção profissional da/o psicóloga/o é estar amparada/o na concepção de que a medida socioeducativa não é uma pena e que a lógica da punição, castigo e culpabilização da/o adolescente e de sua família pode ser advinda de um persistente modelo de normalidade e de um ideal socioeducativo do regime. Tal percepção só contribui para perpetuar o modelo de atendimento repressivo-disciplinador e para perpetuar na/o adolescente o modelo agressivo de resolver problemas.

Tal premissa, adicionada aos estudos e conhecimento técnico e científico da Psicologia, poderá fornecer importante contraponto às orientações verbais recebidas sem respaldo nas referências legais ou éticas, assim como às pressões e interferências descabidas nas atividades realizadas na instituição.

O tensionamento e o difícil papel de compatibilizar garantia de direitos em um local onde prevalecem as regras de segurança requerem da/o psicóloga/o desafios diários e um esforço pessoal e coletivo para enfrentamento dessa realidade.

Quanto à postura defensiva e à natura-

lização de ações violadoras na atuação de algumas psicólogas, uma reflexão e uma releitura sobre a história de vida e a realidade social, política e econômica que afeta os adolescentes poderão provocar uma possível revisão de suas práticas profissionais e evitar a reprodução dos desvios da instituição.

Conforme o documento elaborado pelo CRP SP Breves orientações para atuação cotidiana das/os psicólogas/os nas medidas socioeducativas de internação/semiliberdade, distribuído à categoria durante oficinas realizadas em 2019:

Violação da comunicação (escrita e telefônica) das/dos adolescentes com verificação, monitoramento e censura de conteúdo:

Entendemos que a prática do monitoramento e censura de correspondências e contatos telefônicos das/dos adolescentes atendidos configura violação de seus direitos humanos e ferem seus direitos constitucionais (o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, dados e comunicações telefônicas é inviolável), além de atentar contra o Código de Ética Profissional da Psicóloga/o. Concluímos que não há justificativa teórica e técnica para tal, já que pode, inclusive, prejudicar o vínculo necessário para o desenvolvimento do trabalho.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

VII. O psicólogo considerará as

relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Das Responsabilidades do Psicólogo

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticadas por psicólogas/os na prestação de serviços profissionais.

6. Rotina e condições de trabalho

As/os trabalhadoras/es também trouxeram queixas relacionadas à rotina e às condições de trabalho, tais como: periodicidade e duração dos atendimentos; dificuldades na articulação com a rede e atendimento com a família; carga horária diferenciada - há Centros de Atendimento Socioeducativo que possuem gestão compartilhada com ONGs e que adotam 36 horas semanais.

Em relação à periodicidade dos atendimentos dos adolescentes, o CRP SP con-

sidera que, para sua definição e planejamento, é fundamental levar em conta tanto a finalidade do atendimento quanto o contexto no qual a/o adolescente está inserida/o. Dado que a recomendação para os atendimentos semanais aos adolescentes se dá com relação ao “acompanhamento e suporte emocional ao mesmo, de acordo com sua necessidade”, indica-se a avaliação e o planejamento da periodicidade dos atendimentos de forma individualizada, a partir da análise, portanto, das especificidades de cada caso, respeitadas as singularidades de cada adolescente.

Deve ser levado em conta que o cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade é fonte de sofrimento, ainda mais em contexto de pandemia, além de ser ambiente em que muito frequentemente ocorrem violações de direitos diversos, e que a Psicologia pode ter um papel importante neste contexto, e por isto propositivo, em seu fazer também institucional.

Cabe apontar, ainda, que o Sinase propõe o PIA, com propósito, dentre outros, de promover a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento. Para auxiliar que seja efetiva a implementação do PIA, o adolescente precisa ser escutado e orientado, tarefa que cabe também à psicóloga/o desde a recepção do adolescente.

A construção do PIA é feita ao longo do tempo, a partir de um processo de reflexão, que requer presença da equipe técnica para avaliação e escuta das demandas do adolescente e demais atores envolvidos. O acompanhamento do PIA deverá ser realizado individualmente, pelo que implica de singularidade, intimidade e responsabilidade, contudo salientamos que os atendimentos individuais não são as únicas formas de

acesso da/o psicóloga/o ao adolescente, podendo haver também grupos, oficinas terapêuticas, orientações, dentre outros.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante o princípio da oitiva obrigatória e participação, que dispõe que o adolescente, em separado ou na companhia de pais ou de pessoa por si indicada, tem direito a ser ouvido e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada, um dos princípios que rege a aplicação de medidas socioeducativas. Assim, entendemos que a periodicidade dos atendimentos deverá ser estabelecida pela/o psicóloga/o e demais profissionais que compõem a equipe técnica, levando em consideração as expressões e opiniões do/a adolescente e considerando as especificidades de cada caso e objetivos propostos, orientado também pelo princípio da “brevidade” da medida socioeducativa.

Para além disso, a atuação da Psicologia se expande também na medida em que a/o psicóloga/o, na atuação com adolescentes que cumprem medida socioeducativa, não deve se restringir à elaboração do PIA e relatórios sobre as/os adolescentes, devendo a Psicologia contribuir para a garantia do atributo socioeducativo da medida no planejamento institucional e na organização e implementação das rotinas.

7. Articulação com a rede e acesso

As/os psicólogas/os também relataram dificuldades na articulação com a rede de apoio ao adolescente no território. O trabalho da articulação não se resume ao telefone ou a entrega de documentação à família. Envolve discussão do caso, diálogo com as demais políticas.

Caderno de Debates: Visitas institucionais à Fundação CASA São Paulo. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2016.

“As diretrizes da atenção à saúde mental na infância/adolescência enfatizam a lógica territorial, intersetorial e em rede: ‘um trabalho clínico não pode deixar de ampliar-se também no serviço, de seus portões para fora, para a rede que inclui outros serviços de natureza clínica (outros CAPSi e CAPS, ambulatórios, hospitais, PSFs etc.), mas também para outras agências sociais não clínicas que atravessam a vida das crianças e jovens: escola, igreja, órgãos da justiça e da infância e adolescência, conselho tutelar, instituições de esporte, lazer, cultura, dentre outros’ (p. 14), estabelecendo estratégias de pactuação coletiva e de verificação permanente de sua efetividade. (BRASIL, 2005b).

A literatura demonstra que a efetividade de uma rede decorre do compartilhamento de responsabilidades, e não apenas do ato de delegá-las. [...] o trabalho em rede pressupõe a aposta em que a diversidade proveniente de diferentes saberes e campos de experiências permite ampliar a leitura de uma situação, gerando novos recursos de ação e contribuindo para a superação de práticas interventivas fragmentadas e verticalizadas. Trata-se de tarefa complexa, exigindo a implementação de tecnologias que qualifiquem os encontros entre diferentes serviços, especialidades e saberes (MERHY et al., 2014, p. 155).

[...] a PNAISARI (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a lei, em Regime de Internação e internação provisória) (BRASIL, 2014), na perspectiva da intersetorialidade, do cuidado em rede (BRASIL, 2011) e da incompletude institucional, configura novos mecanismos e estratégias:

• Propõe maior vinculação das equipes de atenção básica à unidade socioeducativa, tendo aquela como coordenadora do cuidado (art. 12º, §1º). A política entende que as equipes de atenção básica deverão articular-se com as equipes de saúde internas à unidade para promover a inserção dos adolescentes nas redes de atenção à saúde. Vale destacar que essa modalidade de gestão compartilhada entre sistemas socioeducativos e de saúde insere na agenda institucional e nos processos de trabalho, de modo oficial, encontros intersetoriais entre profissionais de ambos os sistemas, ampliando a corresponsabilidade e o vínculo dos profissionais da rede junto aos jovens; consolida as redes de atenção à saúde como locus e referência estratégica no processo saúde-doença-cuidado; divide entre os técnicos internos à unidade e trabalhadores das redes o papel de produzir saúde. Tal articulação propicia a desvinculação das ações em saúde – que podem ser formuladas desde as demandas dos jovens – dos imperativos de controle do Judiciário. Ou, dito de outro modo, de forma que o campo judiciário não se valha dos direitos a serem exercidos (pelo adolescente) como balança medidora da boa conduta que justifique a desinternação do sistema. (VICENTIN et al., 2015 p.27-28).”

“Por incompletude institucional podemos compreender o atributo intrínseco à relação estabelecimento educacional/medida de internação socioeducativa, que qualifica a privação de liberdade como uma situação de vida institucionalizada (importante primeira parte da definição) e que, em razão disso, não abriga, no seu bojo, condições de garantia de todos os direitos cujo exercício não está vetado judicialmente (segundo aspecto). Se, de um lado, o direito de ir e vir está restringido por força da sentença judicial, os demais direitos – sobretudo os sociais, econômicos, culturais – devem ser garantidos. [...] É nesse sentido

que a incompletude se torna um dentre vários princípios e diretrizes a informar a todos os profissionais, familiares e adolescentes envolvidos no sistema que a internação não pode ser fim, mas apenas meio para a dupla finalidade da medida socioeducativa – responsabilização e garantia de direitos. Logo, é preciso ir ‘em busca da completude’.

O princípio da incompletude orienta o Estado a pautar-se pela necessidade de se ‘eliminar as diferenças entre o mundo da prisão e o mundo livre, utilizando os serviços (...) da comunidade’ (MENDES e COSTA, 1994, p. 51). Em outras palavras, deve-se recorrer aos serviços e aos recursos comunitários e institucionais dos territórios (bairros, ruas) afins do/a adolescente para garantir seus direitos, numa dinâmica em que o próprio acesso às políticas executadas externamente efetiva o direito ao desenvolvimento.” (ASSIS, p. 18-19).

“De um lado, é preciso considerar que a resposta à incompletude institucional tem de se estender até mesmo à visita a familiares e a amigos (e não apenas garantindo-se a entrada dos mesmos nas unidades), uma vez que a instituição, devendo bastar-se nos aspectos responsabilizatórios, não pode assumir o papel de produtora de afetos substitutivos aos intrínsecos, às relações de amizade e familiares, que melhor se vivenciam fora do estabelecimento socioeducativo.

De outro lado, conforme as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça, Infância e da Juventude (Regras de Beijing) (ONU, 1985), a garantia do princípio não se resume no acesso às ações e serviços fora da unidade, mas a uma inserção na política com qualidade. Significa garantir que o jovem internado, em atividade externa, usufrua dos serviços não de qualquer modo, mas de uma forma que o retire de qualquer

situação de desvantagem em relação aos usuários que não se encontram em internação (art. 26.6).” (ASSIS, p. 20).

“[...] Concebe-se o denominado Sistema, que, na área da criança e do adolescente, é um conjunto articulado de estratégias e atividades finalísticas destinado a promover, a defender e a controlar a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil. Nesses termos, é a Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que ‘dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente’, retificada pela Resolução CONANDA nº 117/2006. Estabelece que os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil devem exercer suas funções, ‘em rede’, por meio dos eixos da promoção de direitos (pela execução direta e regular das políticas públicas), defesa de direitos (quando violados ou na iminência de o ser) e controle da efetivação dos direitos (controle social). Os Sistemas têm por característica a intersecção com outros, justamente em razão da singularidade e incompletude de cada Sistema.” (ASSIS, p. 21).

8. Relação com CRP

Por fim, foram destacados sentimentos e percepções que vão desde um caráter fiscalizador e punitivo até sugestões de criação de espaço permanente para encontros com cronograma e periodicidade definidos.

O CRPSP vem nos últimos anos buscando uma prática de orientações reflexivas. (Campanha pela Mediação de Conflitos).

Além de todas as ações realizadas com elaboração de documentos orientativos e atividades para acolhimento e escu-

ta dessas/es profissionais, verifica-se a dificuldade em colocar em prática as orientações recebidas. Podemos supor que parte das/os profissionais não consegue materializar as orientações em razão das relações estabelecidas com os gestores e demais profissionais nos Centros. Nesse sentido, destacamos que grande parte das dificuldades apontadas para a atuação ética passa por situações que poderão ser enfrentadas com o apoio do Sindicato, e para tanto destacamos a importância do órgão na salvaguarda das condições de trabalho das/os psicólogas/os.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ASSIS, Daniel Adolpho Daltin. Incompletude institucional. In: *Caderno de Debates: Visitas institucionais à Fundação CASA São Paulo*. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. – São Paulo: CRP SP: 2016.

BASAGLIA, Franco. *Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica*. Organização de Paulo Amarante. Rio de Janeiro: Garamound Universitária, 2005.

BRASIL. *Inspeção Nacional às unidades de interação de adolescentes em conflito com a lei*. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Federal de Psicologia (orgs). 2ª ed. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. *Caminhos para uma política de saúde mental infanto-juvenil*. Brasília: Editora MS, 2005b.

BRASIL. *Portaria nº 3.088/11*. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria 1.082/14*. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006. *Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. DOU. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 117 de 11 de julho de 2006. *Altera dispositivos da Resolução nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. DOU. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DOU. Brasília, 1990.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei 112.594 de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. DOU. Brasília, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). *Código de ética profissional*. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). *Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em Centro de Atendimento de Internação*. Brasília: CFP, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). *Resolução nº 006/2019*. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Publicada em 29 de março de 2019. Brasília: CFP, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). *Resolução nº 009/2018*. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Publicada em 25 de abril de 2018. Brasília: CFP, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). *Resolução nº 001/2009*. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Publicada em 31 de janeiro de 2009. Brasília: CFP, 2009.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (São Paulo). *Breves orientações para atuação cotidiana das/os psicólogas/os na medida socioeducativa de internação*. (Folder) São Paulo: CRP, 2019.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (São Paulo). *Dialogar: campanha pela mediação de conflitos*. XV Plenário. São Paulo. <https://www.crpsp.org/impreso/view/151/cartilha-de-mediacao>.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (São Paulo). *Nota Técnica CRP 06 nº 02/2016* – Relatórios técnicos produzidos por psicólogas/os no contexto da internação provisória, internação e semiliberdade das medidas socioeducativas. São Paulo, 2016.

FRASSETO, Flávio Américo. Processo de avaliação psicológica e a produção de laudos. In: *Caderno de debates: visitas institucionais à Fundação CASA São Paulo. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo*. – São Paulo: CRP SP: 2016.

GARCÍA, Sergio Néstor Osorio. Conflicto, violencia y paz: un acercamiento científico, filosófico y bioético. *Rev. latinoamericana de bioética*. Volume 12, nº 2, ed. 23, p. 52-69. 2012.

MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antonio Carlos Gomes. *Das necessidades aos direitos*. Série Direitos da Criança, nº 4. São Paulo: Malheiros, 1994.

MERHY, Emerson Elias; GOMES, Maria Paula Cerqueira; SILVA, Erminia; SANTOS, Maria de Fátima Lima; CRUZ, Kathleen Tereza da; FRANCO, Túlio Batista. Redes Vivas: multiplicidades girando as existências, sinais da rua. Implicações para a produção do cuidado e a produção do conhecimento em saúde. In: *Divulgação em saúde para debate. Redes de atenção em saúde. Construindo o cuidado integral*. nº 52, Rio de Janeiro, Cebes, outubro 2014.

ONU. *Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça, Infância e da Juventude* (Regras de Beijing). Genebra, 1985.

SÃO PAULO (ESTADO). Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). *Bases de apoio técnico para a Psicologia na Fundação CASA*. São Paulo, 2012.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. A formação da/do psicóloga/o e as exigências das práticas na execução da medida socioeducativa de privação de liberdade. In: *Caderno de debates: visitas institucionais à Fundação CASA São Paulo*. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. – São Paulo: CRP SP: 2016.

VICENTIM, Maria Cristina G. Saúde mental no contexto de privação de liberdade. In: *Caderno de debates: visitas institucionais à Fundação CASA São Paulo*. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. – São Paulo: CRP SP: 2016.

VICENTIM, Maria Cristina G; ASSIS, Daniel A. Daltin; JOIA, Julia Gatakeyama. O direito de crianças e adolescentes ao cuidado em saúde mental: tensões entre proteção e tutela no caso do uso de drogas. *Diké*, Aracaju, ano IV, vol. I, jan/jul/2015, p. 21 a 50, julho/2015/www.dikeprodirusf.br.



Conselho Regional de **PSICOLOGIA SP**

www.crpssp.org.br